

Jundiaí, 05 de Outubro de 2020

Ofício nº 25/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão responsável pela proposição, deliberação e controle de políticas públicas para defesa dos direitos da criança e do adolescente. Para trazer legalidade e assertividade, o Conselho pauta sua atuação na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas demais legislações correlatas, dispondo sobre todas as matérias pertinentes ao tema.

Desta forma, é prerrogativa do Conselho, se manifestar sempre que houver violação, ou possível violação, aos direitos assegurados para crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Por acreditar no diálogo e na educação como potentes ferramentas de transformação social, o CMDCA vem, através deste documento, apresentar **diretrizes gerais de abordagem para matérias que envolvam crianças e adolescente**, que devem ser observadas por todos os veículos de comunicação do Município de Jundiaí, evitando assim a exposição indevida que venha causar algum constrangimento a estes indivíduos.

Inicialmente cabe destacar que o direito à imagem é a faculdade do indivíduo de se expor ou de se ocultar conforme a sua vontade, possuindo a livre disponibilidade de impedir que outros se apropriem indevidamente da sua imagem, conferindo-lhe divulgação não desejada pelo retratado. E que, conforme a reprodução da imagem (principalmente na internet), permite a disseminação de maneira que torna-se impossível estimar o número de pessoas que poderão vê-la, além de alterar as condições iniciais de sua divulgação, não é lícito registrar e divulgar a imagem alheia sem o consentimento do interessado. Vejamos:

“Sintetizando o conteúdo do direito à imagem, é possível afirmar que ele visa a tutelar: a) a faculdade, absoluta e exclusiva, que toda pessoa tem de não ser fotografada sem o devido consentimento, podendo exigir de outrem o respeito a esse direito; b) a possibilidade que o indivíduo tem de tirar proveito econômico da própria imagem, pela cessão do seu uso para finalidades publicitárias ou comerciais (aspecto funcional da imagem); c) o exercício e a

Secretaria Executiva: Rua Senador Fonseca, nº 605 – Centro - Jundiaí/SP

Fone: (11) 4497-0008

www.cmdca.jundiai.sp.gov.br / cmdca@jundiai.sp.gov.br

Fundo Municipal: PMJ – FMDCA CNPJ: 17.498.120/0001-63 Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0316 - Conta Corrente: 52-0

conservação da imagem moral que todo sujeito possui no meio social (no aspecto afetivo, social, religioso, familiar, político, identificativo, etc.), impedindo que a sua personalidade seja alterada material ou intelectualmente, causando prejuízo à reputação ou ao prestígio social.”¹

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seus artigos 5º, 17 e 18, que é dever de todos zelar pela dignidade e preservação da integridade moral e psíquica de crianças e adolescentes, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, além do dever de colocá-los a salvo de qualquer tratamento vexatório e constrangedor, conforme veremos:

*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, **discriminação, exploração**, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

(...)

*Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a **preservação da imagem, da identidade**, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

*Art. 18. É **dever de todos** velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, **vexatório ou constrangedor**.²*

Sendo assim, os veículos de comunicação (rádio, televisão, mídia impressa, sites e páginas em redes sociais) devem se manter constantemente atentos ao tipo de linguagem e abordagem utilizados em matérias e notícias que envolvam crianças e adolescentes.

É importante sempre ponderar se aquela notícia ou reportagem, de alguma forma, expõem à criança ou adolescente a situações potencialmente prejudiciais à sua imagem (tanto no presente quanto no futuro), considerando também qual é a real finalidade da notícia: comunicar através da informação ou atrair audiência através da exploração dos indivíduos a qualquer custo.

Vale ressaltar também, que **o direito à imagem pertence aos seus titulares** (no caso, crianças e adolescentes), e que, apenas com a autorização destes, a imagem poderá ser divulgada, levando-se em conta que como supracitado, as imagens veiculadas na mídia podem trazer consequências indesejadas a curto, médio e longo prazo. Desta forma, é muito

¹ JUNIOR, DAVID CURY. Tese de Doutorado: A proteção jurídica da imagem da criança e do adolescente. São Paulo. 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/args/cp011640.pdf>

² Lei 8069/1990. Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

importante que crianças e adolescentes sejam alertados sobre isto, antes de decidir autorizar ou não a divulgação.

Além da consulta ao detentor do direito da imagem à ser veiculada, em qualquer caso, **cabe aos adultos responsáveis pela criança/adolescente** e ao **responsável pela divulgação**, efetuarem a devida avaliação da situação e do conteúdo da imagem, evitando assim a exposição indevida que venha causar algum constrangimento ao indivíduo.

Por fim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente permanece à disposição para esclarecer quaisquer questionamentos sobre o devido cumprimento das diretrizes expressas neste documento (e alicerçadas no ECA e Constituição), e ressalta que em casos de dúvidas, sempre se deve levar em consideração na tomada de decisões, o melhor interesse para a criança e adolescente, conforme preceitua a Carta Magna.

Autor:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e a do Adolescente

Apoio:



Promotoria de Justiça – 7ª Promotoria de Justiça de Jundiaí



Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente – 33ª Subseção da OAB –
Jundiaí

Secretaria Executiva: Rua Senador Fonseca, nº 605 – Centro - Jundiaí/SP

Fone: (11) 4497-0008

www.cmdca.jundiai.sp.gov.br / cmdca@jundiai.sp.gov.br

Fundo Municipal: PMJ – FMDCA CNPJ: 17.498.120/0001-63 Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0316 - Conta Corrente: 52-0